

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº. 009 DE 10 DE MAIO DE 2019.**

I – RELATÓRIO.

Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Cria o Programa Frente de Trabalho Municipal para auxílio ao desemprego no Município, uma vez que visa dar oportunidade a ocupação e qualificação profissional de até 20 (vinte) trabalhadores de todas as idades de parte da população desempregada residente no Município.

II – VOTO DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 31 do Regimento Interno, compete a Comissão de Justiça e Redação a manifestação terminantemente acerca das proposições no que tange a seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Quanto ao aspecto constitucional, verifica-se que há previsão constitucional no sentido de que é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que versam sobre a criação do Programa Frente do Trabalho, dentro desse contexto, verifica-se que o respectivo Projeto se encontra amparado pela lei.

O Projeto de Lei em epígrafe, a nosso ver, encontra-se respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

No que tange a técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito, já que a proposição encontra-se de acordo com as normas que dispõem sobre a elaboração das leis.

Portanto, nós da Comissão de Justiça e Redação, **VOTAMOS** no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo o Projeto de Lei nº. 009 de 10 de maio de 2019 ser **APROVADO** pelo Plenário da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”

Em 22 de maio de 2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Presidente

ZILDA BINDELLA DOS SANTOS
Vice Presidente e Relatora

EDILSO GONÇALVES DE SEIXAS
Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI
Nº. 009 - DE 10 DE MAIO DE 2019.**

I – RELATÓRIO.

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Cria o Programa Frente de Trabalho Municipal para auxílio ao desemprego no Município, uma vez que visa dar oportunidade a ocupação e qualificação profissional de até 20 (vinte) trabalhadores de todas as idades de parte da população desempregada residente no Município.

II – VOTO DA COMISSÃO.

Nos termos do artigo 32, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposituras que versam sobre assuntos de caráter financeiro, e em seu inciso V, emitir pareceres nas proposições que versam sobre aberturas de créditos adicionais e matérias que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretando responsabilidade ao erário municipal.

Levamos em consideração que a iniciativa do Projeto de Lei é combater o desemprego no Município, com a promoção de políticas públicas de caráter social, visando dar oportunidade para até 20 (vinte) trabalhadores de todas as idades, o que é de extrema importância essa preocupação em sanar o desemprego existente no Município, mesmo que venha atender em caráter temporário. Com a importância do Projeto, e atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que autoriza a abertura de crédito para a execução das despesas decorrentes com a lei.

Diante do exposto no Projeto de Lei e por tratar de matéria que vem beneficiar nossa população, havendo então, dotação orçamentária

para a execução do respectivo Projeto, nós da Comissão de Finanças e Orçamento **VOTAMOS** pela aprovação do Projeto de Lei nº. 009 de 10 de maio de 2019, podendo o mesmo ser **APROVADO** pelo plenário da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”

Em 22 de maio de 2019

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

CELMA MARIA POSCLAN NEVES

Presidente

ZILDA BINDELLA DOS SANTOS

Vice Presidente e Relatora

ROZANGELA GALANTI NILSEN

Membro